



## **A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ASPECTOS DA REGIÃO NORTE DO BRASIL**

Regina Célia Ferrari Longuini<sup>14</sup>  
Samoel Martins Evangelista<sup>15</sup>

**Resumo** – O artigo elucida o cenário da violência sexual contra crianças e adolescentes na região norte do Brasil. Trata-se de um estudo quantitativo, o qual utilizou-se da análise de casos para identificar os aspectos e as características marcantes da região norte quanto ao abuso e a exploração sexual infantil. De forma mais individualizada, a pesquisa analisa o Estado do Acre, na região norte, que apresenta grande número de casos de violência sexual infantil, utilizando-o como recorte de amostragem. A abordagem simplifica o tamanho da base e otimiza o alinhamento dos objetivos do trabalho. Os dados apurados revelam que o cenário da violência sexual infantil piora a cada ano. Para além disso, a falta de dados impede identificar o problema nas suas reais dimensões em todo o país, dificultando, assim, a criação e a aplicação de políticas públicas sociais, especialmente nos locais mais vulneráveis, que não possuem acesso nem aos direitos básicos, caso da região norte.

**Palavras-chave:** abuso sexual infantil; estupro de vulnerável; violência; região norte.

<sup>14</sup> Mestre em Ciência Política pela Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), titulado pela Universidade Cândido Mendes, MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getulio Vargas. *E-mail:* [ramaluz17@gmail.com](mailto:ramaluz17@gmail.com).

<sup>15</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Acre (UFAC), Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes e Instituto de Estudos Superiores da Amazônia. *E-mail:* [samoel\\_martins@uol.com.br](mailto:samoel_martins@uol.com.br).

**Abstract** – *This article elucidates aspects of sexual violence against children and adolescents in the North region of Brazil. To this purpose, quantitative research was done by analyzing cases data to identify the significant aspects and characteristics of the northern region regarding child sexual abuse and exploitation. Furthermore, the study focuses on one State of the northern region, the State of Acre, which has a high level of incidence of child sexual violence cases, using it as a sampling frame. The approach simplifies base size and optimizes the alignment of work objectives. The data collected reveals that the scenario of child sexual violence worsens every year. Furthermore, the lack of data prevents the identification of the problem in its accurate dimensions throughout the country, thus making it challenging to create and apply public policies, especially in the most vulnerable places like the northern region, which do not have access to even fundamental rights.*

**Keywords:** *child sexual abuse; statutory rape; violence; north region.*

**Sumário** – Introdução. 2 Abuso e exploração sexual: breve contexto. 3 Identificação do perfil da vítima e autor. 3.1 Violência sexual infantil e as suas intersecções no ordenamento jurídico brasileiro. 4 Violência sexual contra crianças e adolescentes diante das particularidades da região norte do Brasil. 4.1 O Judiciário e o combate à violência sexual de crianças e adolescentes. 5 Considerações finais. Referências.

## 1 Introdução

A violência sexual contra crianças, especialmente o estupro de vulnerável, é uma grave violação dos direitos humanos que afeta milhares de crianças em todo o mundo. No contexto brasileiro, as principais legislações vigentes sobre o tema são o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal, que buscam garantir a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes.

O estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal brasileiro) é caracterizado pela prática de ato sexual com menor de 14 anos, independentemente de consentimento ou da eventual existência de violência física. Esse tipo de violência deixa sequelas profundas nas vítimas e impacta não apenas sua saúde física, mas, principalmente, seu desenvolvimento psicológico e emocional.

Na região norte do Brasil, como em todo o país, a violência sexual infantil ocorre em grande escala. Nessa medida, o artigo busca contribuir para produzir conhecimento científico acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes, com enfoque nessa região. Busca-se dar visibilidade às diversas violações dos direitos humanos enfrentadas pelos nortistas.

A vulnerabilidade social e econômica de muitas famílias pode contribuir para perpetuar esse tipo de crime. Diante disso, é fundamental haver uma abordagem abrangente e integrada para prevenir, identificar e combater a violência sexual contra crianças, proporcionando um ambiente seguro e protegido ao desenvolvimento saudável desses indivíduos.

A proteção integral preconizada pelo ECA coloca a criança no centro das preocupações, reconhecendo-a como sujeito de direitos e garantindo-lhe o direito à dignidade, à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária. No entanto, é crucial fortalecer os mecanismos de aplicação da lei, capacitar profissionais para identificação precoce de casos e conscientizar a comunidade para prevenir a ocorrência desses crimes.

Inicialmente, o estudo aqui proposto apresenta um breve contexto da violência sexual, abrangendo conceitos, caracterizações e diferenciações; pretende-se explorar e compreender os fundamentos subjacentes a essa forma de violação dos direitos das crianças e adolescentes. Passa-se, então, a apresentar o perfil da vítima e do abusador com base nos últimos levantamentos de dados divulgados pelos veículos de comunicação nacionais, buscando traçar um perfil mais recorrente no crime. Para além de conceituar a violência, abordam-se os tipos penais envolvidos na violência sexual contra criança e adolescente.

Posteriormente, indicam-se as peculiaridades apresentadas pela violência sexual na região norte, revelando como o processo de colonização dessa área tem contribuído para a ocorrência de diversas manifestações de violência contra crianças e adolescentes, com especial atenção ao Estado do Acre, por ser um dos estados da região norte que apresenta os piores índices no tocante à violência sexual contra infantes. Ao final, são apontados direcionamentos para a construção de estratégias eficazes no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

## 2 Abuso e exploração sexual: breve contexto

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), há uma relação intrínseca entre a intenção do agente que manifesta ou se envolve num comportamento violento e o ato ou ação praticada. A OMS define violência como

uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (2002, p.4).

A Resolução WHA 49.25 da *World Health Assembly* (1996) destacou a violência como um dos principais problemas de saúde pública, pontuando a necessidade de a OMS desenvolver tipologias/conceituações para caracterizar e diferenciar seus diversos, assim como as relações existentes entre elas. A OMS tipificou, então, três categorias de violência: *self-directed violence*; *interpersonal violence* e *collective violence* (violência autoinfligida; violência interpessoal e violência coletiva) (2002, p. 6).

O abuso e a exploração sexual contra crianças constam na categoria *interpersonal violence* ou violência interpessoal, materializada pelas violências comunitária e familiar. No contexto das violações que atingem os infantes, Minayo e Sanchez trazem uma nova categoria, a violência estrutural:

A violência estrutural é aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulneráveis suas condições de crescimento e desenvolvimento. Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece naturalizada, como se não houvesse nela a intervenção dos que detêm o poder e a riqueza (MINAYO; SANCHEZ, 2006, p. 31).

Na base que enseja as demais violências está a violência estrutural, presente tanto nas estruturas organizacionais dos sistemas estatais, como na organização familiar. No tocante à infância, as autoras pontuam (2006, p. 31) as três maiores expressões de vulnerabilidade: a existência de meninos e meninas vivendo ou trabalhando nas ruas; os meninos e meninas trabalhando para sobreviver e a vida de meninos e meninas dentro das instituições de privação de liberdade, configurando-se antítese da proteção integral preconizada pelo ECA (2006, p. 33).

Faleiros (1998, p. 9) vai ao encontro da conceituação de violência estrutural, ao ponderar que as violações contra os menores de 18 anos de idade possuem raízes históricas, econômicas e culturais: “[...] violência [...] não é entendida como ato isolado,

psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo”.

Para além da questão estrutural, a violência contra criança e/ou adolescente é em primeira *ratio* uma relação de poder:

[...] a violência contra crianças e adolescentes é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, numa coisificação da infância. Isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento (MINAYO, 2001, p. 26).

A violência sexual contra os infantes é uma violação dos direitos humanos universais e dos direitos peculiares à pessoa em desenvolvimento, inerentes à criança e ao adolescente, como o direito à integridade física e psicológica, ao respeito, à dignidade, ao processo de desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual sadio e à proteção integral. Segundo Faleiros, V. e Faleiros, E. (2008), esse tipo de violência é o abuso delituoso da criança e do adolescente, principalmente de sua sexualidade, o qual fere o direito da criança e adolescente à sexualidade em desenvolvimento, desestruturando a identidade da vítima, configurando-se um comportamento perverso.

Os atos que externam esse tipo de violência podem se dar pelo contato físico ou sem ele, por exemplo, pelo uso de linguagem erotizada ou exposição obrigatória a material pornográfico. A violência sexual pode ser conceituada a partir de duas classificações: o abuso sexual (violência sexual intrafamiliar, extrafamiliar) e a exploração sexual.

O abuso sexual contra menores de 18 anos é um relacionamento interpessoal sexualizado privado, de dominação perversa, geralmente mantido em silêncio e segredo (Faleiros, V., Faleiros, E., 2008). Sgroi pontua sobre essa relação, quase condicionante, existente entre o abuso e o segredo:

Abuso sexual de crianças por adultos (ou por jovens mais velhos) é toda ação sexual de um adulto com uma criança que, nessa fase do seu desenvolvimento emocional e intelectual, não tem discernimento para poder consentir livremente tal ação. O adulto-abusador se aproveita, assim, da relação desigual de poder entre um adulto e uma criança para obrigá-la a cooperar. Decisivo aqui é a questão do dever de ocultação do ato, o qual condena a criança ao mutismo, à indefesa e ao desamparo (SGROI, 1990 *apud* FELIZARDO *et al.* 2006, p. 71).

A relação desigual de poder entre o adulto e o infante faz com que aquele imponha a condição de silêncio à criança ou ao adolescente, aproveitando-se de uma situação na qual a vítima não possui capacidade para consentir, em razão das peculiaridades de pessoa em desenvolvimento. Esse cenário é mantido por meio de uma anticomunicação (Faleiros, V., Faleiros, E., 2008), uma vez que a expressão de vontade é externada apenas pelo agente abusador. Trata-se de um monólogo construído, o qual busca ocultar, confundir, amedrontar e, principalmente, calar a vítima.

O abuso sexual pode ser intrafamiliar ou extrafamiliar. O primeiro ocorre dentro do ambiente familiar, por meio de uma relação incestuosa. O abusador é um membro da família. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), em 76,5% dos casos, o local da violência ocorre dentro de casa; em 82,5% das ocorrências registradas, a vítima conhecia o abusador; em 40,8% estes eram pais ou padrastos; 37,2% irmãos, primos ou outro parente e em 8,7% avós.

No abuso extrafamiliar, o autor do crime, em sua maioria, também é alguém conhecido da criança, mas sem relação de parentalidade. Segundo conceito da UNICEF (2002), no abuso sexual não há vertentes comerciais, pois, numa primeira análise, não se produz nenhum benefício material.

A exploração sexual se distingue do abuso sexual na medida em que atrela a ela uma relação de mercantilização, seja por meio de um valor econômico, de favores ou presentes, todavia, trata-se de uma subdivisão cumulativa e não excludente, pois se há exploração, há abuso. A Declaração de Estocolmo aprovada durante o 1º Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (1998) definiu:

a exploração sexual comercial de crianças é uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina e a uma terceira pessoa ou várias. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão.

Dentro da relação que envolve a exploração sexual surge um novo agente, o aliciador, responsável pela intermediação entre a vítima e o abusador. As principais formas pelas quais a exploração se manifesta são pela prática sexual com criança ou adolescente mediante uma troca material, turismo sexual, tráfico sexual e pornografia infantil.

O mapeamento realizado pela Polícia Rodoviária Federal (2020) constatou a existência de 3.651 pontos de exploração sexual infantil somente nas rodovias federais. No entanto, ao analisar os números de registros oficiais deste crime, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021) levantou 733 casos em todo o país no ano de 2021, logo, não há congruência entre os dados. Esses números divergentes se devem ao fato de que, apenas 10% (Childhood, 2022) dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são de fato notificadas.

Para Koshima (2006, p. 25-26), “no Brasil, há uma grande dificuldade em quantificar o problema devido à impunidade, clandestinidade, invisibilidade e ilegalidade, aliadas à ausência de um sistema eficaz de registro e de indicadores sociais consistentes”. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Liberta (2018) apontou que menos de 1/3 das pessoas que têm ciência de situações de exploração sexual envolvendo menores realizam a denúncia. Esse indicativo pode ser justificado por meio da presença da violência estrutural, pois no que tange a esse tipo de exploração, há uma forte tendência em culpabilizar a vítima. O fato de haver uma troca econômica transmite a falsa ilusão de existir uma aquiescência por parte do menor de idade.

A ausência de dados, de forma geral, se fortalece devido ao silêncio das vítimas e das famílias, pois, na maioria dos casos, o abuso é intrafamiliar, dificultando os registros oficiais em decorrências de tabus morais, tornando tecnicamente inviável coletar números que não transpassam a porta do domicílio. Os principais dados sobre o tema são extraídos de registros coletados pelas autoridades de segurança pública das unidades federativas. As incongruências se devem, em maior parte, em razão de os boletins de ocorrência apresentarem muitas falhas, afetando, assim, a qualidade das informações absorvida

### **3 Identificação do perfil da vítima e autor**

A falta de registros afeta diretamente a construção de políticas públicas e o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, vez que a criação daquela implica no estabelecimento de estratégias voltadas para solucionar problemas públicos e/ou obter maiores níveis de bem-estar social (Dias; Matos, 2012). Diante disso, é necessário, em primeiro lugar, conhecer o problema para se estabelecer os meios, os agentes e os fins das ações a serem realizadas para se atingir os objetivos elencados.

Em razão disso, o Brasil promove cada vez mais ações que possibilitem a coleta de informações. O Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva), por exemplo, foi implantado nacionalmente para quantificar e identificar violências praticadas contra

crianças e adolescentes, possibilitando oferecer subsídios para as ações de atenção, promoção e proteção às vítimas, e de aprimoramento de políticas públicas. Em 2023, o Ministério da Saúde divulgou um boletim epidemiológico contendo análises descritivas dos casos de violência sexual contra crianças (0 a 9 anos) e adolescentes (10 a 19 anos) notificados no componente contínuo da Vigilância de Violências e Acidentes (Viva/Sinan), entre 2015 e 2021.

De acordo com os dados (Ministério da Saúde, 2023) coletados pelos registros no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), durante o período mencionado foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescente no país. Em 41,2% (83.571) deles, a vítima era criança, e, em 58,8% (119.377), adolescente. Os registros revelam que o número de notificações cresceu no período estudado. Houve declínio apenas no ano de 2020, com posterior aumento em 2021, ano em que apresentou a maior quantidade de notificações (35.196).

O perfil identificado da vítima nos casos de violência sexual contra crianças<sup>16</sup> indica que, em sua maioria, o infante tem entre 5 a 9 anos de idade (55,1%), é do sexo feminino (76,9%), pardo (42,1%), não possui deficiência/transtorno (82,2%) e reside na região sudeste (43,7%). Mais da metade dos casos apresentaram o estupro de vulnerável como o tipo de violência praticada mais recorrente (56,8%); em todos os tipos de violência sexual categorizados no estudo (estupro, assédio sexual, pornografia infantil e exploração sexual), a principal vítima é do sexo feminino.

Segundo o Código Penal, o estupro de vulnerável é caracterizado pela idade da vítima, que precisa ser menor de 14 anos, ou ter alguma enfermidade ou deficiência mental que configure um impedimento para consentir ou, ainda que temporariamente, por qualquer razão, esteja impedida de dar um consentimento consciente (Brasil, 1940).

Em 1/3 dos casos, o abuso ou exploração sexual ocorreu mais de uma vez, principalmente na residência da vítima (70,9%). Em 81,1% dos acontecimentos registrados, o agente da violência é do sexo masculino – em quase metade deles, trata-se de um homem que possui parentesco com a criança.

O perfil mais recorrente da vítima adolescente<sup>17</sup> revelou um jovem com idade entre 10-14 anos (68,2%), pardo (50,9%), sem deficiência (77,3%) e residente na região sudeste (33,3%). Em 92,7% das notificações a vítima era menina. Contra adolescentes, o tipo de violência sexual mais praticado também é o estupro, computado em 59,6% dos casos. Na

<sup>16</sup> O Ministério da Saúde considerou criança aquela com faixa etária entre 0-9 anos de idade.

<sup>17</sup> O Ministério da Saúde considerou adolescente aquele com faixa etária entre 10-19 anos de idade.

maioria das vezes, as violações ocorrem novamente (41,6%) e o principal local permanece o domicílio da vítima. No entanto, na violência sexual contra adolescente, o vínculo mais predominante entre abusador e vítima não é familiar; em 38,4% das vezes, o autor é amigo/conhecido, não obstante a figura do abusador predomine no sexo masculino (86%).

### **3.1 Violência sexual infantil e suas intersecções no ordenamento jurídico brasileiro**

A Lei brasileira n. 9.970/2000 instituiu o dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em alusão aos crimes cometidos contra a vítima Araceli Cabrera Crespo, que foi sequestrada, drogada, estuprada, assassinada e carbonizada aos 8 anos de idade, em 1973.

A repercussão nacional do caso corroborou para a obtenção de avanços no ordenamento jurídico brasileiro quanto à proteção garantida às crianças e adolescentes. O art. 227 da Constituição Federal introduziu o princípio da proteção integral, estabelecendo que cabe ao Estado, à família e à sociedade assegurar os direitos dos infantes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além do normativo principiológico, o art. 227, § 4º, prevê que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Posteriormente, a Lei n. 8.069/1990 estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente, calcado no princípio da proteção integral e voltado para regulamentar os direitos e garantias das crianças e adolescentes.

O ECA disciplina os atos ilícitos praticados contra os menores de idade, sem prejuízo do disposto na legislação penal. No que tange à violência sexual, o Estatuto traz, na parte especial, a tipificação da produção, da venda e da distribuição de pornografia infantil, além de criminalizar condutas relacionadas à pedofilia na internet (dispositivos acrescentados pela Lei n. 11.829/2008).

Para além dos crimes contra a liberdade sexual, o Código Penal dispõe especificamente sobre crimes sexuais contra vulneráveis. O estupro de vulnerável, a

satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável foram introduzidos no ordenamento jurídico como tipos penais pela Lei n. 12.015/2009. O indivíduo vulnerável é assim definido por Mirabete:

Pessoa vulnerável, no sentido que lhe conferiu o Código Penal, é, primeiramente, a pessoa menor de 18 anos, que, por sua personalidade ainda em formação, se encontra particularmente sujeita aos abusos e a exploração que sofre, em maior intensidade, os efeitos danosos causados por delitos de natureza sexual [...]. Pessoa vulnerável, para o Código Penal, é também a pessoa portadora de enfermidade ou deficiência mental que não tem o discernimento necessário em relações às práticas sexuais e que, por esta razão, também se encontra particularmente sujeita aos abusos e à exploração sexual (MIRABETE, 2011, p. 407).

O objetivo do legislador era garantir, na seara criminal, a prioridade absoluta e a proteção integral demandadas pela criança e pelo adolescente em razão da peculiaridade de sujeito em desenvolvimento. Inferiu-se ser necessário dar tratamento diferenciado quando a vítima tiver menos de 14 anos – deixar de configurar apenas uma qualificadora, mas se firmar como um tipo penal. Antes da Lei n. 12.015, havia a presunção de violência (art. 224<sup>18</sup>) atrelada ao art. 213<sup>19</sup> do Código Penal, a qual foi extinta e substituída pela vulnerabilidade, em decorrência do fator pessoa em desenvolvimento. Nesse sentido, Moura pontua:

O estupro de vulnerável não é, como pensam alguns, uma espécie do crime de estupro, definido no art. 213, [...] o caso do estupro de vulnerável, que é um tipo absolutamente novo e não derivado de nenhum outro. Há em comum com o estupro do art. 213, além do nome, os elementos conjunção carnal ou outro ato libidinoso. [...] O bem jurídico protegido é a própria pessoa vítima da ação incriminada, o menor e o incapaz de discernir ou de resistir, que, por não deter a capacidade de exercer livremente a sua sexualidade, merece especial proteção do Direito Penal. É o chamado pela lei de vulnerável (MOURA, 2005, p. 30).

<sup>18</sup> Art. 224 - **Presume-se a violência, se a vítima:** (Vide Lei n. 8.072, de 25.7.90) (Revogado pela Lei n. 12.015, de 2009) a) **não é maior de catorze anos;** (Revogado pela Lei n. 12.015, de 2009)

b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; (Revogado pela Lei n. = 12.015, de 2009) c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência. (Revogado pela Lei n. 12.015, de 2009) (grifo nosso)

<sup>19</sup> Art. 213 - **Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:**

Pena - reclusão, de três a oito anos. Parágrafo único. **Se a ofendida é menor de catorze anos:** (Incluído pela Lei n. 8.069, de 1990) Pena - reclusão de quatro a dez anos. (Redação dada pela Lei n. 8.069, de 1990) (Revogado pela Lei n.º 9.281, de 4.6.1996) Pena - reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei n. 8.072, de 25.7.1990) (grifo nosso).

O novo dispositivo afasta a presunção da violência e estabelece uma presunção de incapacidade. Assim, para o crime ser tipificado como estupro de vulnerável, presume-se que a vítima não tenha capacidade para consentir. A vulnerabilidade prevista no tipo penal se dá pela incapacidade para compreender e permitir o ato sexual. Para além da incapacidade pela condição etária, o Código prevê a caracterização da vulnerabilidade em razão de enfermidade ou de deficiência mental ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

#### **4 Violência sexual contra crianças e adolescentes diante das particularidades da região norte do Brasil**

De acordo com os dados divulgados pelo Ministério das Relações Exteriores (2022), a região norte é a mais extensa do país (3.869.637m<sup>2</sup>), que corresponde a quase metade (45,25%) do território nacional. Por outro lado, de encontro à extensão territorial, o norte do país apresenta a menor densidade demográfica, isto é, uma população que representa apenas 7,6% do total de habitantes do país. O vazio humano (Damasceno, 2012 *apud* Soares; Barros; Almeida, 2017) presente na região corrobora para intensificar sua invisibilidade quando comparada às demais regiões geográficas do país, fruto de uma histórica e irregular política de ocupação e da falta de estímulo a essa ocupação.

A região norte possui 4,1 habitantes por m<sup>2</sup> (IBGE, 2010). Diante disso, as dificuldades ocasionadas pelas extensas áreas geográficas pouco povoadas são os principais obstáculos para se construir e efetivar políticas públicas que alcancem integralmente a região. Os serviços básicos de atendimento – saúde, educação e assistência social – se concentram nos grandes centros, tornando as áreas rurais locais desassistidos e vulneráveis (UNICEF, 2019).

Segundo dados estratificados pela Fundação Abrinq (2021), a região norte apresenta uma população infanto-juvenil (0-19 anos de idade) de 7,9 milhões (mais de 1/3 dos habitantes). A concentração total de crianças e adolescentes em relação à totalidade de habitantes na região Amazônica é de 41,6%, significativamente superior à média nacional (33%). A distribuição da população de crianças e adolescentes quanto ao local de domicílio em zona rural é majoritariamente predominante nas regiões norte e nordeste.

No tocante às condições de vida da população de crianças e adolescentes nortistas:

Os indicadores sociais mostram que as crianças na Amazônia têm maior risco de morrer antes de 1 ano de idade e de não completar o ensino fundamental. Além disso, a taxa de gravidez na adolescência é alta, e as meninas e os meninos na região estão vulneráveis às mais variadas formas de violência, incluindo o abuso, a exploração sexual, o trabalho infantil e o homicídio. Quando todas essas variáveis são avaliadas a partir de um recorte de raça e etnia, percebe-se que entre os grupos minoritários, como indígenas e quilombolas, o quadro é ainda mais grave (Unicef, 2019).

As crianças e adolescentes residentes na região norte, em sua maioria, estão diante de uma situação de “privação múltipla”, resultado de uma inter-relação de privações, exclusões e vulnerabilidades que afetam o desenvolvimento integral e o bem-estar pleno durante a sua infância e adolescência. Apesar de não ser o fator determinante, a desigualdade social, marcante na população nortista, resultado de um contexto socioeconômico e cultural calcados na violência estrutural, contribui significativamente para a ocorrência da violência interpessoal no âmbito familiar.

Para Soler (2000 *apud* Ferreira, 2002), as dificuldades de acesso aos direitos básicos e ao mínimo existencial sustentam uma realidade de desassistência para milhares de famílias, o que pode influenciar o desenvolvimento de comportamentos agressivos nos núcleos familiares, os quais serão, na maioria das vezes, reproduzidos contra crianças e adolescentes, em razão da relação de poder, perpetuando ciclos de violência e abandono.

Essa relação de poder utilizada para a manutenção das violências intrafamiliares pode ser elucidada pelo conceito da ‘Síndrome do Pequeno Poder’, proposta por Saffioti, a qual busca explicar como se instala a relação de destrutividade entre pais/responsáveis e seus filhos: “através de relações interpessoais de natureza hierárquica, transgeracional, em que o adulto abusa de sua autoridade sobre crianças e adolescentes, com o respaldo da sociedade, atingindo democraticamente todas as classes sociais” (Saffioti, 1989 *apud* Ferreira, 2002, p. 23-24).

Damasceno (2012 *apud* Soares; Barros; Almeida, 2017), no tocante à cidadania das crianças e adolescente, observa a condição de pessoa em desenvolvimento para elencar quatro eixos principais associados a essa cidadania: (i) acesso à educação de qualidade, (ii) enfrentamento à letalidade, (iii) rompimento de um ciclo de violência que culpabiliza o infante e (iv) garantia de condições dignas para vida em sociedade. Todos atrelados às necessidades básicas (educação, saúde, saneamento, habitação e segurança).

O estudo realizado pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), a partir de dados coletados em 2022, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que dentre os estados da região norte, os que estão entre os 10 primeiros colocados nos

*rankings* nacionais de estados com a maior população vivendo na linha da pobreza e da extrema pobreza são o Acre e o Amazonas, sendo aquele o segundo estado com maior concentração populacional (14,7%) vivendo em extrema pobreza no Brasil, ficando abaixo apenas do Maranhão (15,9%).

Ao analisar historicamente a ocupação da região amazônica, infere-se que as desigualdades sociais, econômicas e culturais do norte estão intrinsecamente relacionadas à forma como aconteceu esse processo. Assim como o atraso no desenvolvimento dos países subdesenvolvidos se deve a uma colonização baseada na exploração e não na povoação, os déficits presentes na região norte são resultados da predominância de interesses de exploração, utilização ou de preservação de recursos naturais. Poucas são as iniciativas que buscam garantir os direitos sociais dessa população como ponto de partida para o desenvolvimento da região (Fernandez, 2008).

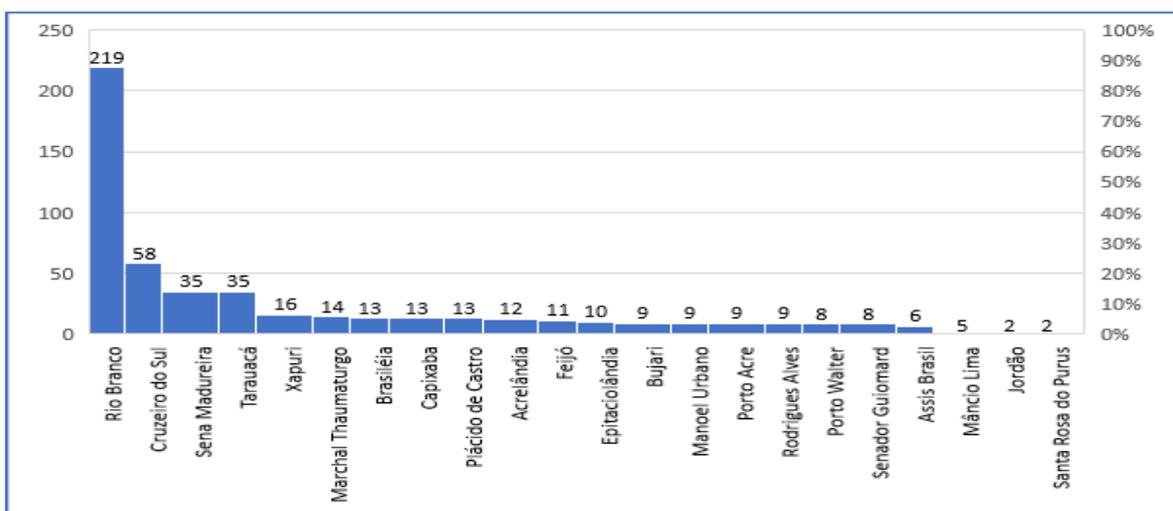
Ao apurar fontes históricas, Torres (2003) observa que os primeiros casos de violência sexual contra mulher na região amazônica datam das primeiras expedições espanholas (1538). Para impedir o avanço da Espanha sobre o território brasileiro, a coroa portuguesa utilizou o meio mais “rápido” para garantir sua própria expansão e poderio sobre as terras, a miscigenação (forçada) portuguesa e indígena. As índias foram bruta e violentamente sexualmente em prol de uma política de povoamento da Amazônia.

Para além do ideal de conquista territorial que guiava a política de povoamento, a propaganda do exotismo feminino foi um dos fatores responsáveis pelo deslocamento migratório para a região amazônica. Propagava-se a falácia de que as índias eram mais propensas aos prazeres sexuais e que a dominação masculina sobre elas era uma conquista de homem “macho”. As mulheres indígenas eram, ainda, retratadas como figuras eróticas, promíscuas e submissas (Benchimol, 2009).

Importa registrar que, as violações dos direitos humanos não são restritas à região aqui abordada, mas uma realidade presente em todo o país e, em grande parte, no exterior. Não obstante, vários estudos sinalizam que, quanto mais deficitárias e precárias são as políticas assistenciais e sociais, mais presentes e recorrentes são essas violações, as quais ainda enfrentam um fenômeno de invisibilidade decorrente do cenário socioeconômico no qual estão inseridas. Daí a necessidade de se compreender a realidade da população da região norte, para encontrar os desafios existentes na garantia e na promoção dos direitos da infância e da adolescência.

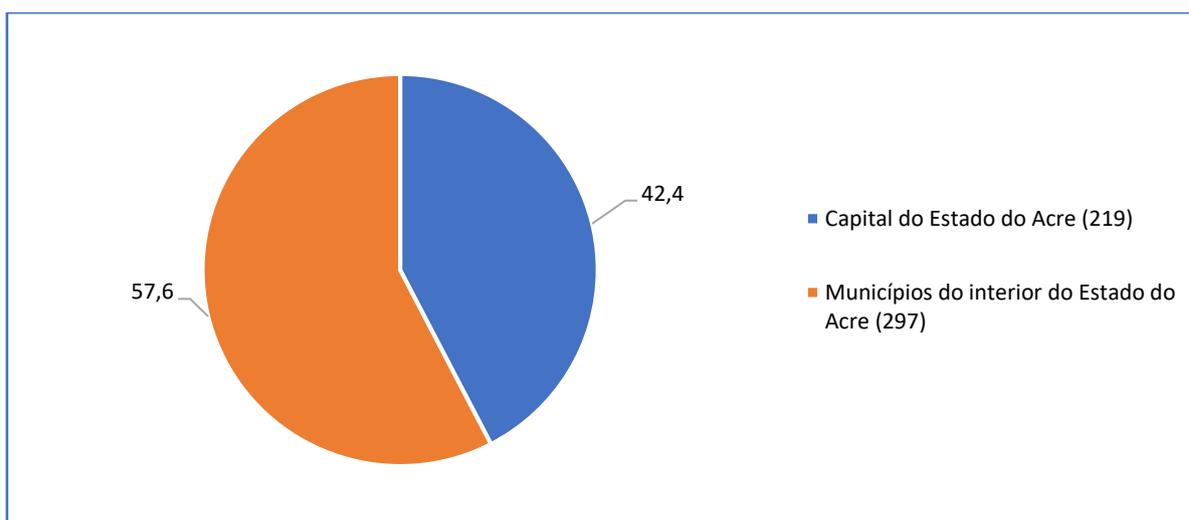
Os dados do Estado do Acre coletados pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), concernentes ao ano de 2022, indicam 516 ocorrências registradas do crime de estupro de vulnerável (informações referentes aos 22 municípios do estado).

**Gráfico 1:** total de registros de ocorrências de estupro de vulnerável em 2022 nos municípios do Estado do Acre.



Fonte: Sinesp – Ppe (2022)

**Gráfico 2:** Distribuição das ocorrências registradas em 2022.

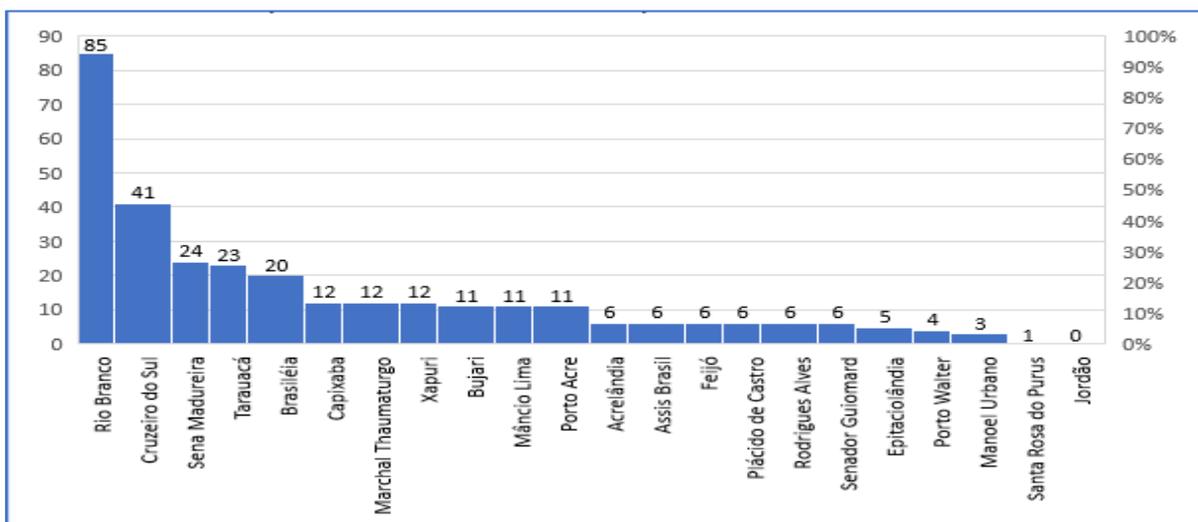


Fonte: Sinesp – Ppe (2022).

Os dados do Sinesp (2022) revelam que a capital Rio Branco concentra quase metade das ocorrências, apesar de ser o município com a maior população do ente federativo, tornando os dados proporcionais ao volume populacional. O baixo número de registros nas demais cidades é influenciado pela falta de denúncias e subnotificações, pois “informações importantes não são registradas nos prontuários e ainda permanecem como um dos principais pontos que dificultam a identificação precisa do perfil da violência sexual contra crianças e adolescentes” (Miranda *et al.*, 2014, p. 103). Diante disso, a qualidade dos dados é deficitária para determinar o real panorama dos casos de estupro de vulnerável no Estado do Acre.

Dos 516 boletins de ocorrência registrados, somente 311 resultaram em instauração de inquéritos policiais, o que corresponde a 60% dos casos (Sinesp, 2022). O recorte regional indica que, apesar do maior número de ocorrências terem origem na capital, a polícia prosseguiu com as investigações em apenas 39% das denúncias registradas nesse local, ou seja, dos 219 boletins de ocorrência registrados em Rio Branco, 85 resultaram em inquéritos policiais. Enquanto isso, nos demais municípios, o inquérito foi instaurado em 76% dos casos.

**Gráfico 3:** Total de inquéritos instaurados dos casos de estupro de vulneráveis em 2022 nos municípios do Estado do Acre.

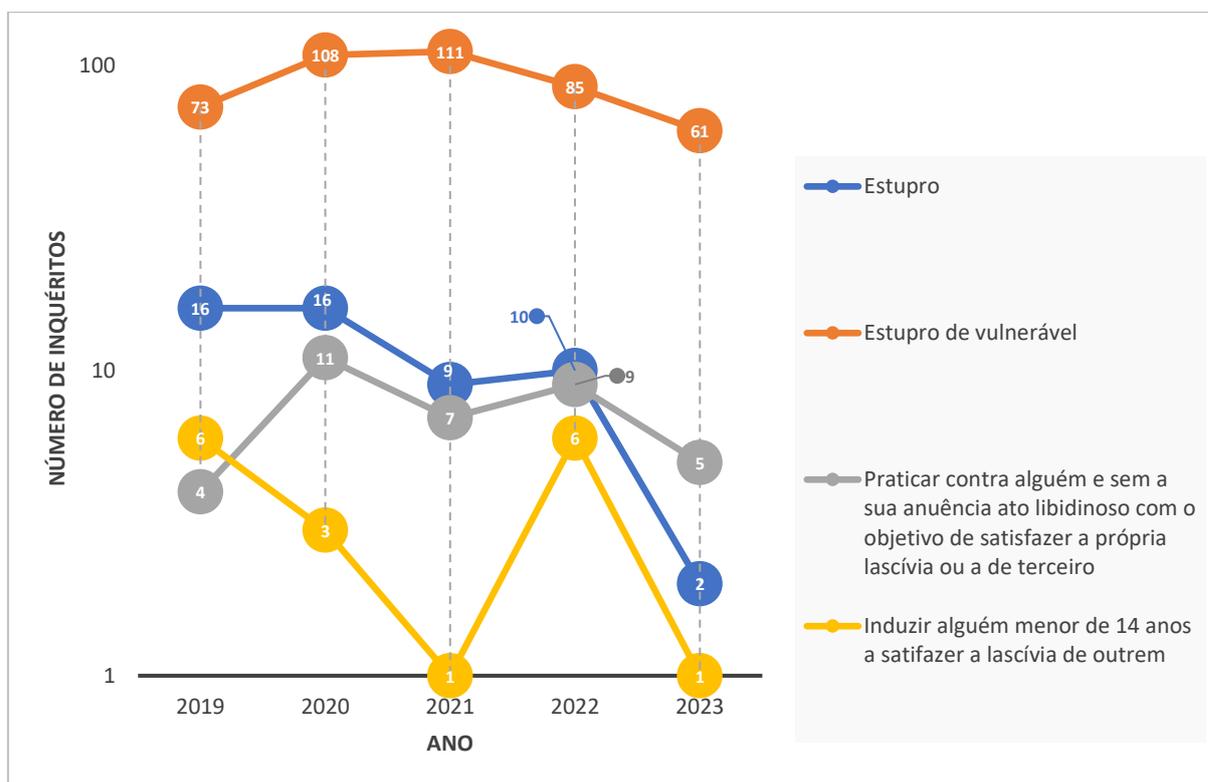


Fonte: Sinesp – Ppe (2022).

O levantamento realizado pela delegacia especializada de proteção à criança e ao adolescente de Rio Branco/Acre permitiu analisar os dados relativos aos inquéritos policiais dos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, além do primeiro semestre de 2023 no que

concerne aos crimes sexuais contra menores de idades. Dentre os crimes, os quais têm por vítima crianças e/ou adolescentes, o estupro de vulnerável é o mais recorrente na capital do estado, ocupando a primeira posição durante os últimos 5 anos.

**Gráfico 4:** Total de inquéritos sobre crimes sexuais contra crianças e adolescentes – Rio Branco/Acre (2019 – 1º semestre de 2023)



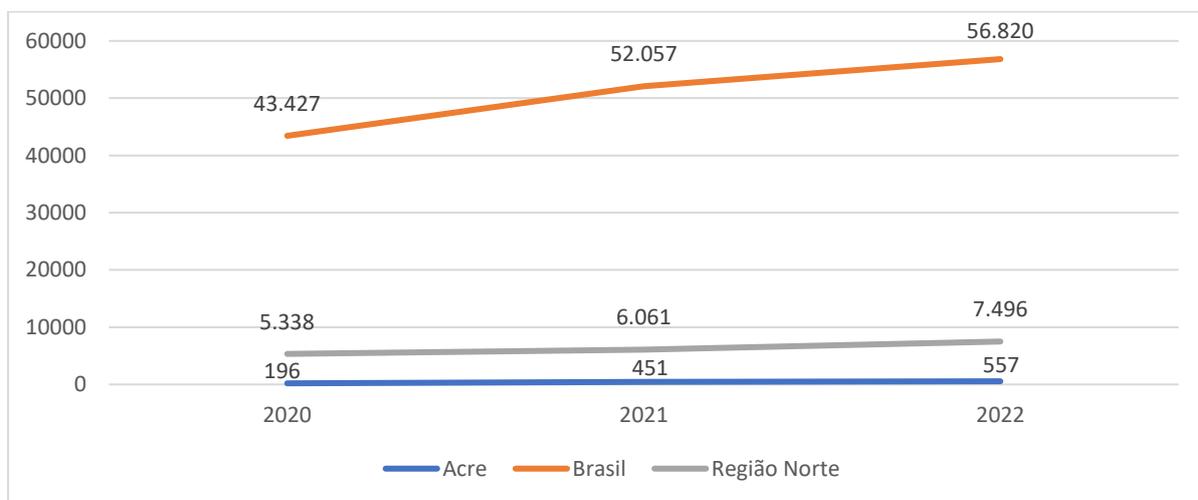
Fonte: Sinesp – Ppe (2023).

Do período em questão, o ano de 2022 é o primeiro a apresentar uma baixa no número de inquéritos instaurados (85), uma diminuição de 23,42% em relação ao ano anterior. O cenário atual não aponta para uma redução permanente dos casos ou efetivo combate à violência sexual contra crianças, tendo em vista que o número de inquéritos apenas do primeiro semestre de 2023 já corresponde a 71,77% do total geral do ano de 2022.

Os dados coletados e expostos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública dos anos 2020, 2021 e 2022 revelam que essa ausência de redução é notada do âmbito municipal ao nacional. O Acre segue o parâmetro apresentado pela região norte no aumento de casos de estupro de vulnerável, nos últimos três anos, isto é, um padrão também identificado nos números nacionais.

No contexto nacional, em relação ao ano de 2021, a taxa de estupro de vulnerável cresceu 9,14%, chegando a 28 casos para cada grupo de 100 mil habitantes. Ao se analisar os casos em que a vítima é do sexo feminino, o aumento em relação ao ano anterior foi de 10% (47 casos para cada 100 mil mulheres). No Acre, esse aumento foi de aproximadamente 23%, resultando em 67,1 casos para cada 100 mil habitantes, a segunda maior taxa nacional, ficando atrás apenas de Roraima (87,1), estado que também integra a região norte.

**Gráfico 5:** Número de estupro de vulnerável: recorte Brasil/Região Norte/Acret – 2020 a 2022.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021, 2022 e 2023).

A edição de 2023 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelou o maior número já registrado de estupro e estupro de vulnerável da história (74.930 vítimas). Esses números correspondem apenas aos casos notificados, logo, representam uma fração do real cenário, demonstrando que a situação é ainda pior que a registrada.

O estudo “Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados”, divulgado pelo IPEA (2023), constatou que apenas 8,5% dos casos de estupros no país são informados à polícia e que 4,2% são reportados nos sistemas de informação da saúde. O IPEA calculou a prevalência de estupro, utilizando banco de dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNS/IBGE) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan/MS), para depreender que, o limite mínimo do número de estupros no país estaria num patamar de 822 mil casos por ano – quase dois casos por minuto no Brasil.

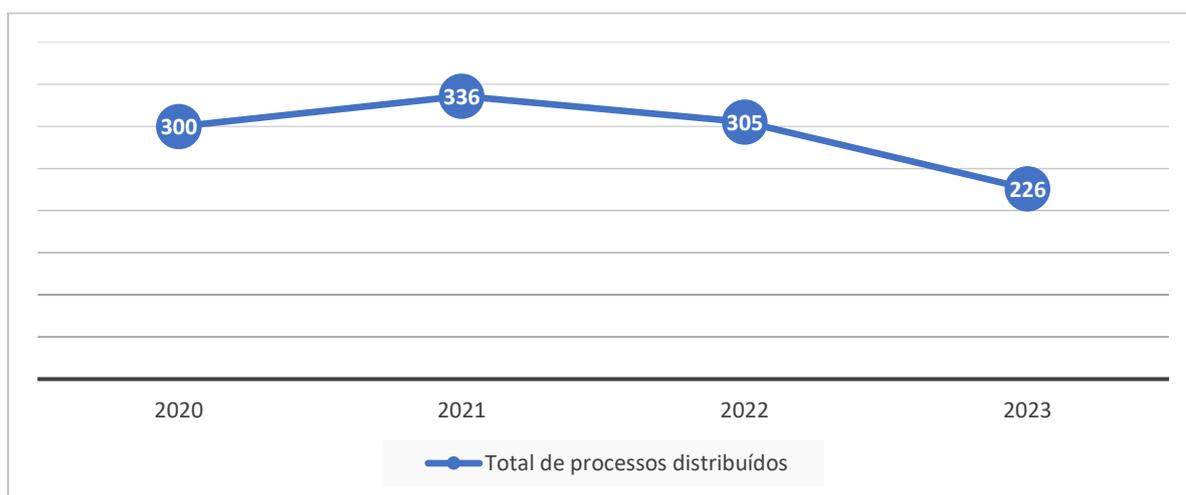
#### 4.1 O Judiciário acreano e o combate à violência sexual de crianças e adolescentes

O levantamento realizado no Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG, plataforma utilizada pelo Poder Judiciário do Estado do Acre para tramitação processual, objetivou levantar dados sobre casos de estupro de vulnerável, buscando delinear como se dá a incidência do crime e o processamento dos seus autores no Poder Judiciário acreano. Os anos de referência estudados foram 2020, 2021, 2022, além do primeiro semestre de 2023.

Apesar de o número de casos do crime apresentar aumento no decorrer dos anos analisados, o total de processos distribuídos na justiça acreana apresenta baixa desde 2021. Dos 311 inquéritos policiais instaurados em 2022, 305 resultaram em ações penais. No primeiro semestre de 2023, foram instaurados 218 inquéritos policiais, dos quais 226 sucederam em processos judiciais.

Tendo em vista que o Ministério Público do Estado do Acre oferece a denúncia da maioria dos casos encaminhados pela autoridade policial, depreende-se que a justiça acreana também apresenta um nível alto de aceite das denúncias, já que os números de inquéritos policiais e de processos distribuídos não destoam de maneira significativa.

**Gráfico 6:** Total de processos envolvendo estupro de vulnerável distribuídos para julgamento no Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

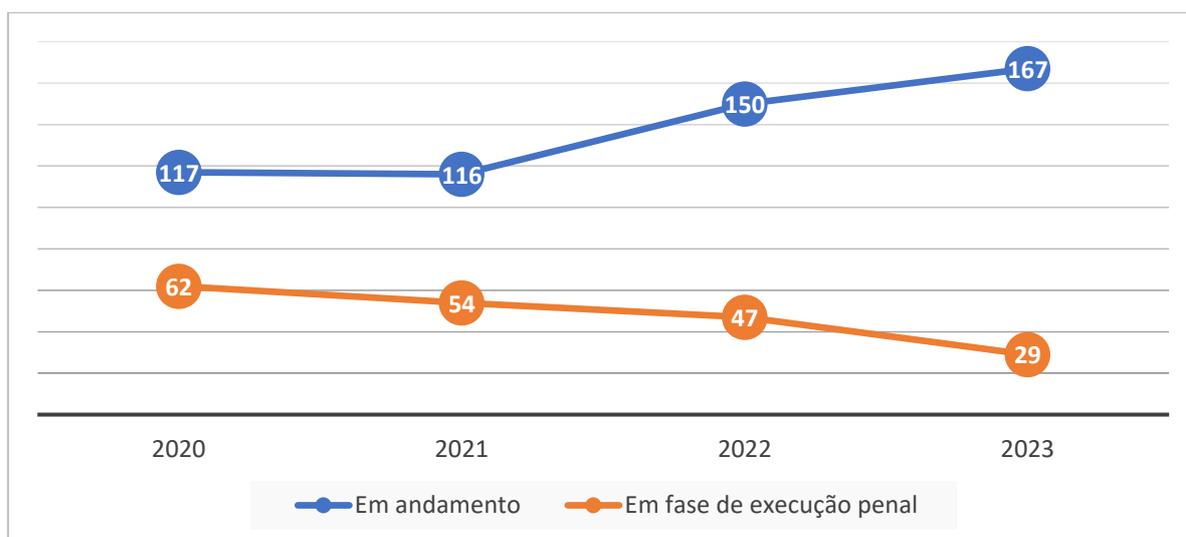
O julgamento dos casos de estupro de vulneráveis segue o rito comum ordinário. O fluxo processual inicia com oferecimento da denúncia pelo MP e segue com citação do

réu, interrogatório, resposta à acusação, audiência de instrução com oitivas das testemunhas, alegações finais e, por derradeiro, a sentença, que pode condenar ou absolver o acusado. Nos casos em que o réu é condenado, inicia-se a fase da execução penal, passando-se do processo de conhecimento ao processo de execução.

Entre 2020 e o primeiro semestre do 2023 foram distribuídos 1.167 processos criminais referentes ao crime de estupro de vulnerável no estado do Acre; em apenas 192 casos houve sentença condenatória, o que corresponde a 16,45% de processos que avançaram para a fase de execução penal nos últimos 3 anos e meio.

Das ações penais ajuizadas em 2020, 117 processos (39%) ainda estão em andamento e 62 (20,7%) foram julgados com sentença condenatória. Em relação ao ano de 2021, 116 (34,53%) processos seguem em tramitação e 54 (16,08%) estão em execução. Quanto à 2022, 150 (49,19%) estão em andamento e 47 (15,4%) na fase de execução da pena. O ano de 2023 apresenta um cenário de 167 (73,9%) processos em fase de julgamento e 29 (12,9%) na execução penal.

**Gráfico 7:** Ações penais dos casos de estupro de vulneráveis em andamento e em fase de execução penal.



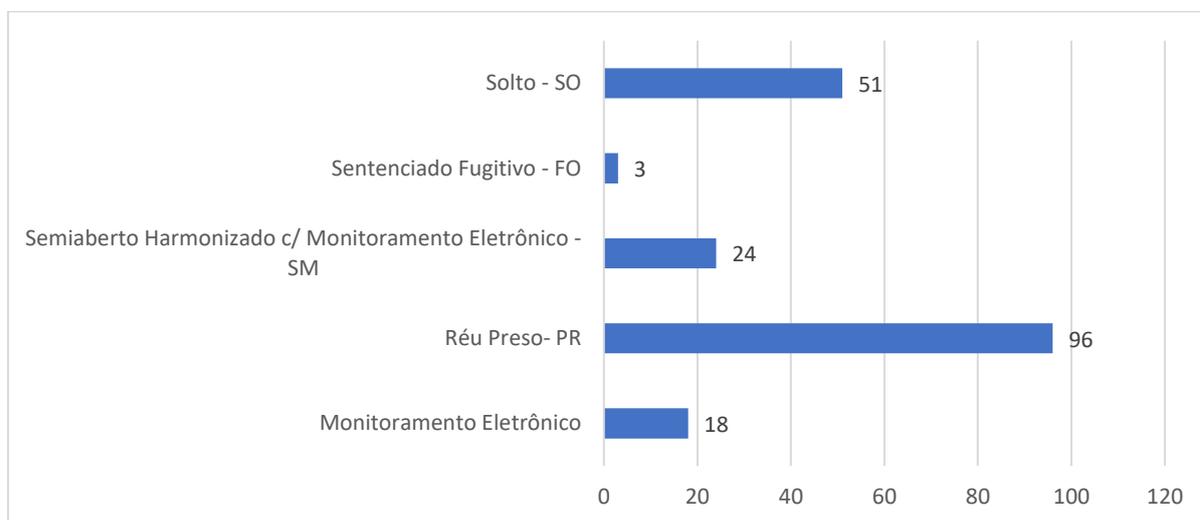
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Com base no Código de Processo Penal brasileiro, infere-se que o tempo de duração legal do processo de estupro de vulneráveis contados do momento da instauração do IP até a sentença em primeira instância é de 135 dias (quando o réu estiver solto) e de 105 dias (quando o réu estiver preso). O Poder Judiciário do Acre, portanto, apresenta morosidade no julgamento do delito de estupro de vulneráveis, visto que a análise do

período referenciado indica um percentual superior a 30%, em todos os anos, de processos que seguem em andamento.

Dentre os processos que avançaram para a fase executória, durante o período analisado, em 50% deles os réus estão cumprindo pena no regime fechado, e 21,8%, no semiaberto. Apesar de o gráfico 8 apresentar duas referências para a monitoração eletrônica, em razão da classificação apresentada pelo SAJ, no estado do Acre, todo o regime de semiliberdade se dá por monitoramento eletrônico – o custodiado passa a cumprir a medida extramuros. Do total, 26% dos réus, hoje, estão em liberdade.

**Gráfico 7:** Número de processos por situação de sentenciado (2020 a 2023).



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A partir da análise dos dados coletados nota-se a baixa articulação entre as instituições que compõem o sistema de justiça acreano, o que corrobora para a fragilidade do Poder Judiciário como um todo. Foram demonstradas as divergências entre a Polícia Civil e o Ministério Público ao se observar os números de inquéritos e de denúncias. Para o delito de estupro de vulneráveis, o sistema de justiça acreano apresenta uma baixa na eficácia de julgamentos, processos que tramitam para além do prazo legal, uma inércia percebida desde as investigações policiais até a conclusão do processo, com o proferimento da sentença.

## **Considerações finais**

Os números levantados pelas diversas pesquisas utilizadas como referencial teórico deste artigo revelam que o cenário da violência sexual infantil piora a cada ano. A falta de dados precisos impede a identificação do problema nas suas reais dimensões nacionais, dificultando, assim, a criação e a aplicação de políticas públicas sociais, especialmente nos locais mais longínquos, os quais não possuem acesso nem aos direitos básicos, caso da região norte.

Ao ponderar sobre a condição das crianças e dos adolescentes na região norte do Brasil, o desafio é premente e envolve diversas complexidades, tendo em vista que a maioria das famílias e crianças vivem abaixo da linha de pobreza, especialmente os jovens, que veem seus direitos como cidadãos sistematicamente negligenciados. O acesso à educação e a espaços adequados é fundamental para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Por consequência, a falta dessas condições poderá sujeitá-los a abusos perpetrados por adultos que têm o poder legal de zelar pelo seu bem-estar.

Ainda que este artigo aborde especificamente as manifestações de natureza sexual, a violência deve ser analisada em suas diversas formas, vez que para solucionar/mitigar a violência sexual devem ser traçadas estratégias que alcancem todas as áreas da vida social e, por conseguinte, as demais formas de violência. Isso, sim, permitirá construir uma proteção que abranja a totalidade da existência, atendendo as necessidades primárias e secundárias das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

A construção de políticas públicas para lidar com a violência sexual, incluindo abuso e exploração sexual, exige previamente a compreensão das relações históricas de opressão desenvolvidas ao longo da história: a subjugação do branco sobre o negro, do homem sobre a mulher, do rico sobre o pobre e do adulto sobre a criança. A dicotomia nessas relações funciona como elementos estruturadores de uma dualidade baseada em dominação-exploração, indo além do aspecto meramente econômico, manifestando-se, principalmente, nos contextos cultural, social e familiar.

Assim, cabe ao Estado, à sociedade e à família a responsabilidade por combater todas as formas de violência contra a criança. É crucial a sociedade se movimentar para atuar de maneira estratégica, colaborando para que ações, programas e políticas públicas garantam a proteção integral da criança preconizada pela Constituição Federal. Isso implica romper com o ciclo da violação de direitos e contribuir para reduzir desigualdades, especialmente as relacionadas ao gênero.

## Referências

A GAZETA DO ACRE. **Acre ocupa 2º lugar em ranking de estados com população na extrema pobreza, aponta estudo.** Acre, 2023. Disponível em:

<https://agazetadoacre.com/2023/05/noticias/geral/acre-ocupa-2o-lugar-em-ranking-de-estados-com-populacao-na-extrema-pobreza-aponta-estudo/>. Acesso em: 24 ago. 2023.

ABUSO SEXUAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL: reflexões no âmbito das políticas públicas. Campinas, São Paulo: [S.N], 250 f. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, 2015.

AGÊNCIA BRASIL. **Após 50 anos, morte da menina Araceli é tema de livro investigativo.** Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: [humanos/noticia/2023-05/apos-50-anos-morte-da-menina-araceli-e-tema-de-livro-investigativo](https://agenciabrasil.globo.com/pt-br/brasil/noticia/2023/05/apos-50-anos-morte-da-menina-araceli-e-tema-de-livro-investigativo). Acesso em: 15 ago. 2023.

AZAMBUJA, Maria Regina. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança. Porto Alegre: **Textos & Contextos**, v. 5, n.1, 2006. p. 1-19. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/51.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BENCHIMOL, Samuel. **Amazônia: formação social e cultural.** 3. ed. Manaus: Valer, 2009. Disponível em: [https://koha.inpa.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=16404&query\\_desc=Provider%3AValer%2C%20](https://koha.inpa.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=16404&query_desc=Provider%3AValer%2C%20). Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. **Dados geográficos.** Ministério das Relações Exteriores: Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-bogota/o-brasil/geografia>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1o de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm). Acesso em: 02 set.2023

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 9 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.970, de 17 de maio de 2000.** Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Brasília, DF: Senado. Federal. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19970.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19970.htm). Acesso em: 9 set. 2023.

BRASIL. Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes**: abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília, 2021. Disponível em:  
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASIL. **Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021**. Brasília: Ministério da Saúde. 2023. Disponível em:  
<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. **Projeto Mapear 2019 – 2020**. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Polícia rodoviária Federal, 2020. Disponível em:<https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/projeto-mapear>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. **Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – Sinesp**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2022. Disponível em:  
[https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/seguranca\\_publica/sinesp](https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/seguranca_publica/sinesp). Acesso em: 2 set. 2023.

CHABAN, Leila. Abuso sexual: infância, relações sociais e patriarcado. **Revista do CEAM**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 125–136, 2019. Disponível em:  
<http://www.rlbea.unb.br/jspui/handle/10482/42953>. Acesso em: 15 ago. 2023.

CHILDFUND BRASIL. **Brasil ocupa 2º lugar no ranking de exploração sexual infantil**. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/brasil-ocupa-segundo-lugar-em-ranking-de-exploracao-infantil/>. Acesso em: 24 ago. 2023.

CHILDHOOD. **18 de maio**: o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. São Paulo, 2022. Disponível em:  
<https://www.childhood.org.br/18-de-maio-o-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 16 set. 2023.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas**: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas: São Paulo, 2012.

FALEIROS, Eva Teresinha.; FALEIRO, Vicente de Paula. **Escola que protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, 2008.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção**. Brasília: Anais do IX Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, v. 1, p. 267-272, jul. 1998. Disponível em: <http://www.saserj.org.br/galeria.php?id=11>. Acesso em: 17 fev. 2024.

FELIZARDO Dilma; ZÜRCHER, Eliane; MELO, Keilla. Violência sexual: conceituação e atendimento. *In*: LIMA, Cláudia Araújo de Lima (coord.) *et al.* **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: [https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf). Acesso em: 20 ago. 2023.

FERNANDEZ, Cristiane Bonfim. **Os paradoxos do processo de formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento da violência Sexual InfantoJuvenil no estado do Amazonas**. Tese (Doutorado em Política Social), Universidade de Brasília, Programa de Pós-graduação em Política Social. Brasília, 2008. Disponível em: [http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/5704/1/2008\\_CristianeBonfimFernandez.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/5704/1/2008_CristianeBonfimFernandez.pdf). Acesso em: 25 ago. 2023.

FERREIRA, Kátia Maria. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes – nossa realidade. *In*: MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: [https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_crianças\\_adolesc.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf). Acesso em: 24 ago. 2023.

FERREIRA, Maria Beatriz. Técnicas de identificação do abuso sexual infantil e as suas intersecções no direito penal e processual penal brasileiro. **Revista Intertem@as**, v. 42, n. 42, 2021. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/9288>. Acesso em: 22 ago. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: [forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf](http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf). Acesso em: 27 ago. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: [forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf](http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf). Acesso em: 27 ago. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2023.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2021**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://fadc.org.br/noticias/fundacao-abrinq-traca-panorama-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil>. Acesso em: 27 ago. 2023.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Ser criança na Amazônia.** Uma análise das condições de desenvolvimento infantil na região norte do Brasil. Belém: Unicef/Fundação Joaquim Nabuco, 2004. Acesso em: 05 set. 2023.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. **UNICEF aponta principais desafios para crianças e adolescentes que vivem na Amazônia.** 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/84100-unicef-aponta-principais-desafios-para-crian%C3%A7as-e-adolescentes-que-vivem-na-amaz%C3%B4nia>. Acesso em: 12 set 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Índice de Desenvolvimento Humano.** 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/pesquisa/37/30255?tipo=ranking>. Acesso em: 12 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Região Norte.** 2010. Panorama do Censo 2022. Disponível em: [https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm\\_source=ibge&utm\\_medium=home&utm\\_campaign=portal](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal). Acesso em: 2 set. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados.** Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2023

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. **Pobreza e miséria nos estados brasileiros 2022.** Espírito Santo, 2023. Disponível em: [https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/sumarios/IJSN\\_Especial\\_Pobreza\\_Estados\\_Brasileiros\\_2022.pdf](https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/sumarios/IJSN_Especial_Pobreza_Estados_Brasileiros_2022.pdf). Acesso em: 27 ago. 2023.

INSTITUTO LIBERTA. **Contexto da violência sexual contra crianças e adolescentes.** 2022. Disponível em: <https://liberta.org.br/entenda-2/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

KOSHIMA, Karin Satsuki Lima. **Cooperação internacional e políticas públicas: a influência do pommar/usaaid na agenda pública brasileira de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.** Dissertação de Mestrado Profissional (NPGA), Universidade Federal da Bahia, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/8823>. Acesso em: 2 set. 2023.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (org.) **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no brasil – relatório nacional.** Brasília: CECRIA, 2002.

LIMA, Cláudia de (coord.) *et al.* **Violência faz mal à saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. São Paulo: Atlas, 2011.

MIRANDA, Maria *et al.* Violência sexual contra crianças e adolescentes em um município da Região Norte do Brasil. **Rev. Soc. Bras. Enferm. Ped.** v.14. n. 2. p. 96-104, 2014. Disponível em: [https://journal.sobep.org.br/wp-content/uploads/articles\\_xml/2238-202X-sobep-S1676-3793201400010/2238-202X-sobep-S1676-3793201400010.pdf](https://journal.sobep.org.br/wp-content/uploads/articles_xml/2238-202X-sobep-S1676-3793201400010/2238-202X-sobep-S1676-3793201400010.pdf). Acesso em: 15 set. 2023.

MORAIS, Laís. **A violência e o abuso sexual de crianças e adolescentes**: uma análise sob a ótica do Observatório do Terceiro Setor. (Monografia em Direito). Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília de Brasília, 2012.

Disponível em:

[https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/567/3/20724279\\_Laís](https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/567/3/20724279_Laís). Acesso em: 30 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano Congresso Mundial sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Estocolmo, 1998. Acesso em: 24 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **World Health Assembly, 49**.

Genebra, 1996. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/who-179463>. Acesso em: 27 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra, 2002. Disponível em:

<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2023.

PAIVA, Eliane Aparecida. **A prevenção primária e secundária do princípio da proteção integral**. Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Centro Universitário Público. São Paulo, 2015. Disponível em:

<https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=458395>. Acesso em: 15 set. 2023.

SANCHEZ, Raquel Niskier; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão histórica, social e de saúde. *In*: LIMA, Cláudia Araújo de (coord.) *et al.* **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. p. (Série B. Textos Básicos da saúde). Disponível em: 06\_

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf). Acesso em: 12 ago. 2023.

SOARES, Monique; BARROS, Simone; ALMEIDA, Caroline. A violência sexual contra crianças e adolescentes: particularidades da região Norte do Brasil. **Revista Intellector**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 16, 2017.

TELES, Ney Moura. **Direito penal**: parte especial. São Paulo: Atlas, 2005.

TERNA, Camila. **Os mecanismos do estatuto da criança e do adolescente para a proteção das crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar**. Trabalho de Curso em Direito. Faculdade do Centro do Paraná (UCP), Pitanga, 2019. Disponível em:

<http://repositorio.ucpparana.edu.br/index.php/direito/article/view/7/7>. Acesso em: 15 ago. 2023.

TIRABASSI, Tatiane Maria; ANDRADE, Vinícius Novais; FRANCO, Bruno Fiuza. O silêncio no abuso sexual infantil e suas consequências. **Psicologias em Movimento**, v. 2, n. 2, p. 62–80, 2022. Disponível em: <https://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaISEPsicologias/article/view/965>. Acesso em: 27 ago. 2023.

TORRES, Iraildes Caldas. **Reconstruindo a imagem da mulher amazônica**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2003.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Violência: definições e tipologia**. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2014. Disponível em: [https://violenciaesaude.ufsc.br/files/2015/12/Definicoes\\_Tipologias.pdf](https://violenciaesaude.ufsc.br/files/2015/12/Definicoes_Tipologias.pdf). Acesso em: 12 ago. 2023.

VANZELER, Jocilene; PONTES, Fernando; VELOSO, Milene; RAMOS, Edson. Violência contra crianças na primeira infância: uma análise dos casos notificados no estado do Pará-Brasil no período de 2009 a 2019. Pará, 2021. **Research, Society and Development**. v. 10, n. 1. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/348570355\\_Violencia\\_contra\\_crianças\\_na\\_primeira\\_infancia\\_uma\\_analise\\_dos\\_casos\\_notificados\\_no\\_estado\\_do\\_Para-Brasil\\_no\\_periodo\\_de\\_2009\\_a\\_2019](https://www.researchgate.net/publication/348570355_Violencia_contra_crianças_na_primeira_infancia_uma_analise_dos_casos_notificados_no_estado_do_Para-Brasil_no_periodo_de_2009_a_2019). Acesso em: 10 set. 2023.

